LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

SHOULDS SHOULDS

The second second

Dispõe sobre a estrutura organizacional bási ca da Prefeitura Municipal de VARGEM, Estado de Santa Catarina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEN:

Faço saber a todos os habitan tes deste Município que o Legislativo Municí pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Com plementar:

TITULO I

Das Atividades da Administração Municipal

CAPITULO ÚNICO

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentes de Ação Administrativa

Art. 1° - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguin tes princípios:

I - planejamento;

II - execução; e,

III - coordenação.

Parágrafo único - São instrumentos de realização destas ativida des:

I - controle;

II - delegação de competência ou de atribuições, e,

III - descentralização.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 2º - O Governo Municipal Adôtará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manuten ção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - orçamentos anuais;

IV - plano diretor de desenvolvimento; e,

V - programa anual de trabalho.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento municipal de verá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II

Art. 3º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedece rão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização e produtividade.

Parágrafo único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competên cias, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III

Da Coordenação

Art. 4º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coorde nação.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

APROVADO 22/01/93

SEÇÃO IV

Do Controle

- Art. 6º O controle das atividades da administração municipal 'deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:
 - I o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas e da observância das normas que go vernam a atividade específica do órgão controlado; e
 - II o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens municipais pelos órgãos de administra ção financeira e patrimonial.

APROVADO 27/01/93

SEÇÃO V

Da Delegação de Competência ou de Atribuições

- Art. 7º A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando as segurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atenden.
- Art. 8º É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI

Da Descentralização

- Art. 9º A execução das atividades da administração municipal 'deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.
- Art. 10 O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à órgão ou entidades do setor público estadual ou à pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar me lhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desne cessária do quadro de servidores.

Da

Capítulo Único Da Estrutura Organizacional

Art. 11 - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Munici pal de VARGEM compõem-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSISTÊNCIA:

- . Comissão Municipal de Esportes
- . Comissão Municipal de Defesa Civil
- . Conselho Municipal de Saúde
- . Conselho Municipal de Educação.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO AO PREFEITO:

- . Gabinete do Prefeito
- . Assessoria Jurídica
- . Assistente de Imprensa

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PREFEITO:

. Secretaria de Administração e Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

- . Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- . Secretaria de Saúde e Assistência Social
- . Secretaria de Agricultura, Transporte e Obras

V - FUNDOS MUNICIPAIS

- . Fundo Municipal de Saúde
- . Fundo Municipal de Previdência e Assistência.

TITULO III

Da Organização Básica e das Atribuições Dos Órgãos da Estrutura Administrativa

CAPITULO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com a representação política e social, atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

APROVADO 27/04/93. Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito conta com a Chefia do Gabinete, responsável pela prestação de assistência direta e indireta ao Chefe do Executivo Municipal e na interligação com todos os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

APPOURDO 27/04/93 27/04/93

CAPITULO II Das Assessorias

- Art. 13 A Assessoria e a Assistência de Imprensa compete a assessoria e a assistência direta e imediata ao Prefeito e às unidades organizacionais internas da Prefeitura.
- \S 1º A Assessoria Jurídica é responsável pelos serviços de ordem jurídica e legal, vinculada e determinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.
- § 2º A Assistência de Imprensa é o órgão que tem a incumbên cia básica de divulgar o Município em seus múltiplos aspectos, dentro e fora do Estado, publicar os atos públicos e as atividades comunitárias.

CAPITULO III

Do Órgão de Atividades Auxiliares

SEÇÃO I Da Secretaria de Administração e Finanças

- Art. 14 A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades administrativas do desen volvimento organizacional e financeiro, suprindo a administração municipal de recursos humanos e materiais; administrar as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas munici pais, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e de mais valores públicos; registro e controle contábil da administração orça mentária, financeira e patrimonial; à fiscalização dos órgãos centraliza dos quanto ao recebimento de dinheiros e outros valores.
- Art. 15 A Secretaria de Administração e Finanças poderá ter uma Diretoria com os seguintes Setores:
 - I Setor de Materiais e Patrimônio;
 - II Setor de Recursos Humanos;
 - III Setor de Contabilidade;
 - IV Setor de Tributação;
 - V Setor de Fiscalização Tributária e Cadastro;
 - VI Setor de Tesouraria; e
 - VII Setores de Subordinação Direta ao Secretário.

APROVADO APROVADO APROVADO

SUB-SECÃO I

Do Setor de Materiais e Patrimônio

- Art. 16 O Setor de Materiais e Patrimônio é responsável pela execução das atividades de padronização, aquisição, guarda e distribuição de todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como, as relativas ao registro, inventário e proteção dos bens móveis, imóveis constituídos pelos seguintes Setores:
 - I Setor de Compras, responsável pela política de compras da Prefeitura;
 - II Setor de Recursos Humanos é responsável pela execução e política de pessoal, relativas ao recrutamento, sele ção, treinamento, regime jurídico e controles funciona is e registros e anotações, relacionadas à movimenta ção de servidores e sua vida funcional, folha de paga mento e controle dos encargos sociais.

SUB-SEÇÃO II

Setor de Contabilidade

Art. 17 - O Setor de Contabilidade, responsável pela escritura ção sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio munici pal, bem como a fiscalização da mesma; elaboração dos balancetes mensais da receita e da despesas e dos balanços gerais do exercício.

SUB-SEÇÃO III

Do Setor de Tributação

Art. 18 - O Setor de Tributação, responsável pela execução das atividades relativas ao lançamento dos tributos municipais; pela recepção das demais rendas e execução do controle de arrecadação.

SUB-SEÇÃO IV

Do Setor de Fiscalização Tributária e Cadastro

Art. 19 - O Setor de Fiscalização Tributária e Cadastro, responsável pela fiscalização dos contribuintes, com o objetivo de evitar a sone gação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais; pela manuten ção atualizada dos cadastros de contribuintes dos diversos tributos do município.

APROVA90 27/04/93

SUB-SEÇÃO V

Do Setor de Tesouraria

Art. 20 - O Setor de Tesouraria, responsável, a nível de execução, pela correta aplicação das normas e procedimentos estabelecidos, para a área de Tesouraria.

SUB-SEÇÃO VI

Setores de Subordinação Direta ao Secretário

- Art. 21 Ao Secretário de Administração e Finanças estão subordinados diretamente os seguintes Setores:
 - I Setor de Serviços Gerais, responsável pelas atividades de limpeza, manutenção e outros serviços assemelhados, executados na sede da prefeitura;
 - II Setor de Protocolo e Arquivo, responsável pelo recebi mento, expedição, distribuição, arquivo, controle de papéis nos órgãos da Prefeitura.

CAPITULO IV
Dos Órgãos de Atividades Fins

SEÇÃO I

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 22 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tem por finalidade promover a educação, adequando-a às realidades do Município; co ordenar as ações dos corpos Discentes e Docentes, traçando em conjunto com estes, as normas para supervisão, execução do planejamento e serviços, ins talando e mantendo estabelecimentos do ensino, dotando-os de infra-estrutu ra adequada e atendimento aos programas, bem como estimular e divulgar a cultura do município, incerindo-a nos hábitos da população, através de programas coordenados que dizem respeito à área assim como procurar implantar associações culturais na cidade e interior do município; na área de espor portivas amadoristas, cidade e interior, dotando o interior de quadras po livalentes para a prática de esportes; dotar o quadro de pessoal de profis sional competente para o ensinamento do esporte à juventude.

Art. 23 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá ter uma Diretoria com os seguintes Setores:

27/04/93

I - Setor de Educação;II - Setor de Cultura;III - Setor de Esporte.

SUB-SEÇÃO I Do Setor de Educação

Art. 24 - O Setor de Educação é responsável pela execução das atividades relativas à educação, à administração das unidades escolares , dos parques e jardins infantís, das escolas municipalizadas, da promoção de atividades de orientação e divulgação pedagógica, bem como dos tra balhos necessários à execução de programas e campanhas de educação.

SUB-SEÇÃO II Do Setor de Cultura

Art. 25 - O Setor de Cultura é responsável pela promoção e expansão da cultura no território do município, através das diversas modalida. des de difusão, de conhecimento e estímulo às artes; fiscalização e avaliação de promoções de natureza cultural, com vistas ao incremento das cultura e das artes no município. É responsável, também, pelo funcionamento da Bibliotéca Pública Municipal, pela guarda e restauração de documentos históricos, como formas de estímulo ao desenvolvimento cultural e à preservação da memória do Município.

SUB-SEÇÃO III Do Setor de Esporte

Art. 26 - O Setor de Esporte é responsável pela organização, pro moção e expansão do esporte no município; pelo ensinamento das atividades esportivas em todos os níveis e áreas tanto na sede como no interior do município, selecionando para tanto jovens adeptos à prática esportiva, or ganizar e desenvolver competições entre cidade e comunidades interioranas. Prática, enfim, todas as atividades relacionadas com o esporte amadorista.

SEÇÃO II

Da Secretaria de Saúde Assistência Social

que tem por finalidade básica, planejar, organizar, executar e controlar a política da saúde pública e o bem estar no territorio do município.

Art. 28 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social compreende' uma Assessoria Técnica e os seguintes Setores:

I - Setor de Saúde Comunitária
 II - Setor de Assistência Social

SUB-SEÇÃO I

Da Assessoria Técnica

Art. 29 - A Assessoria Técnica da Secretaria da Saúde e Bem-Es - tar Social, é responsável pela superintendência e coordenação das ativida des relacionadas com a saúde comunitária e a promoção social.

SUB-SEÇÃO II

Do Setor de Saude Comunitária

Art. 30 - O Setor de Saúde Comunitária é responsável pelos serviços de ambulatório fixo e/ou volante, de assistência médica-social-preventiva, assistência odontológica, educação-sanitária, serviços de diagnóstico e orientação do excepcional do Município. através dos seguintes Setores:

I - Setor de Atendimento Ambulatorial;

II - Setor de Epidemiologia, Estatística e Educação em Saúde:

III - Setor de Odontologia.

SUB-SEÇÃO III

Do Setor de Atendimento Ambulatorial

Art. 31 - O Setor de Atendimento Ambulatorial é responsável pela coordenação, supervisão e distribuição de serviços em geral na área medica, odontologica, da enfermagem e farmacêutica; pela coordenação e supervisão das atividades de forma geral.

APROVADO 27/04/93

Do Setor de Epidemiologia, Estatistica e Educação em Saúde em Geral

Art. 32 - O Setor de Epidemiologia, estatística e Educação em Saúde, é responsável pelos estudos e levantamentos estatísticos de doenças epidêmicas, prevenção e combate as epidemias, vacinação em geral, coordena ção e treinamento de cursos, palestras, reuniões dirigidas a técnicos e auxiliares e agentes de saúde da Secretaria e a população em geral.

ABSOU 490 Mg3

SUB-SEÇÃO V Do Setor de Odontologia

Art. 33 - O Setor de Odontologia é responsável pela coordenação' e supervisão das atividades odontológicas, executadas nos locais designa - dos pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

SUB-SEÇÃO VI Do Setor de Assistência Social

Art. 34 - O Setor de Assistência Social é responsável pela execução de programas que visam o bem estar social da comunidade; pela realização de estudos sobre problemas sociais do município, a fim de fundamentar a ação do Governo Municipal, competência esta exercida pelos seguintes Setores:

I - Setor de Trabalho Social em Saúde;

II - Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização Comunitária;

III - Setor de Serviços Administrativos.

SUB-SEÇÃO VII

Do Setor de Trabalho Social em Saude

Art. 35 - O Setor de Trabalho Social em Saúde é responsável pelo atendimento às necessidades básicas de carentes que recorrem ao Poder Público e orientação, através de trabalhos educativos, acompanhentos familia res e outros benefícios da área de saúde e social.

RPP0493

SUB-SEÇÃO VIII

Do Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização Comunitária

Art. 36 - O Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização 'Comunitária, é responsável pela elaboração e execução de projetos para a solução de problemas comuns de habitação e atividades que busquem promover a educação sanitária da população, bem como trabalhos relacionados com adolescentes e crianças, e pela formação de associações de bairros, centros comunitários e grupos em geral.

SUB-SEÇÃO IX

Do Setor de Serviços Administrativos

Art. 37 - O Setor de serviços Administrativos, é responsável por todo o serviço burocrático administrativo, dando o suporte necessário ao desempenho de suas atividades.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Agricultura, Transportes e Obras

Art. 38 - A Secretaria de Agricultura, Transportes e Obras é o órgão que tem por finalidade básica executar e fiscalizar as obras públicas municipais; controlar e coordenar os serviços de manutenção de vias públicas, urbanas e rurais, praças e jardins; administrar as atividades relativas a limpeza urbana, promover a construção e conservação dos prédios municipais; guardar, distribuir e conservar a frota de máquinas, veí culos e outros equipamentos da Prefeitura; fornecer as demais unidades, apoio operacional para desempenho de suas atividades. Na área da agricultura tem por finalidade básica de estudar, coordenar e executar programas e projetos que visem o desenvolvimento racional das atividades agropecuárias do Município, articulando-se com órgãos públicos ou privados, visando a execução de atividades de interesses comuns.

Art. 39 - A Secretaria de Agricultura, Transportes e Obras, pode rá ter os seguintes Departamentos:

- I Departamento Técnico;
- II Departamento de Obras;
- III Departamento de Manutenção;
 - IV Departamento da Agricultura.

APROVADO 22/04/93

SUB-SEÇÃO I Do Departamento Técnico

Art. 40 - O Departamento Técnico por seu Diretor, é responsável' pelas atividades desenvolvidas na secretaria, que necessitam de conhecimen tos técnicos especializados no acompanhamento de obras e serviços publicos, emitindo parecer e assumindo a responsabilidade de tais serviços e obras.

SUB-SEÇÃO II

Do Departamento de Obras

Art. 41 = O Departamento de Obras por seu Diretor, é responsável pela direção, controle, coordenação e fiscalização de todas as atividades' executadas através dos seguintes Setores, que compõem a Secretaria:

I - Setor de Serviços Viários II - Setor de Serviços Urbanos

§ 1º - O Setor de Serviços Viários, é responsável a nível de execução, pela construção e conservação de vias de trânsito, no perímetro urbano e rural.

§ 2º - O Setor de Serviços Urbanos é responsável pela programação, fiscalização e coordenação de todas as atividades necessárias a fim de dotar o Município das melhores condições de limpeza, higiene, segurança e iluminação pública; responsável, ainda pela execução de capina, poda, rogadas e coletas de materiais das vias e logradouros públicos.

SUB-SEÇÃO III

Do Departamento de Manutenção

Art. 42 - O Departamento de Manutenção, por seu Diretor, é responsável pela direção, execução e controle de todas as atividades inerentes a área de manutenção dos bens e equipamentos disponíveis e a serviço dos demais órgãos da Prefeitura, através do seguinte Setor:

I - Setor de Apoio Operacional

§ 1º - O Setor de Apoio Operacional é responsável pelo forne cimento, a tempo e com qualidade, aos demais setores da prefeitura, dos re

cursos operacionais necessários ao bom funcionamento e desempenho das atividades no campo de manutenção, fabricação ou fornecimento de artefatos de cimento, controle de transporte e outros serviços, competência esta exercida com o apoio do setor de controle que cuida das atividades e serviços bu rocráticos da Secretaria.

APROVADO 27/04/93

SUB-SEÇÃO IV

Do Departamento da Agricultura

Art. 43 - O Departamento de Agricultura, é o órgão que tem por finalidade básica estudar, coordenar e apoiar programas e projetos que vi sem o desenvolvimento racional das atividades agropecuárias do município, articulando-se com órgãos e entidades públicos e privadas, visando ativida des de interesse comum.

Art. 44 - O Departamento de Agricultura compreende:

I - Setor Técnico

II - Setor de Programas e Recursos

§ 1º - O Setor Técnico é responsável pelo estímulo e orientação à utilização de recursos técnicos disponíveis, com vistas a um processo constante de recuperação do solo, proteção a ecologia e ao meio ambien te; apoio integral a agricultura, atividades de florestamento e refloresta mento; combate às pragas da lavoura, serviços de veterinária e de abasteci mento.

§ 2º - O Setor de Programas e Recursos, é responsável pela pesquisa de programas de assistência a nível estadual e Federal, a fim de torná-los acessíveis aos agricultores do município. A Prefeitura deverá im plementar à medida de suas possibilidades financeiras o programa de trocatroca, fornecendo aos agricultores sementes selecionadas; na área da pecuá ria deverá procurar dotar o rebanho leiteiro e de corte de novas e boas genéticas, prevendo, para isto, dotações orçamentárias e recursos específicos.

CAPITULO V

Dos Fundos e Órgãos Autônomos

Seção única

Art. 45 - Os Fundos Municipais e os Órgãos Autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regula mentos próprios, assim como as diversas Comissões Municipais.

APROVADO 270193 Las

TITULO IV

Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 46 - Os cargos em Comissão e as funções de confiança, cor respondentes aos órgãos mencionados no art. 11, serão criados por lei.

Parágrafo único - A lei também estabelecerá os símbolos e valo res com vistas a instituição de funções de confianças pelo Chefe do Poder Executivo.

TITULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 47 - O sistema administrativo previsto na presente lei en trará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o com põem forem sendo implantados, segundo as disponibilidades e conveniência da administração.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada órgão da Prefeitura;
- II provimento das respectivas chefias; e
- III instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 48 - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as seguintes competências:

- I ao Secretário de Agricultura, Transporte e Obras para rea lizar despesas em nome do Município, através de compras de material de consumo, da Secretaria, até o valor equi valente a 5.000 (cinco mil) UFIR's mensais;
- II ao Secretário de Administração e Finanças para realizar 'compras em nome do Município de material de consumo interno e emitir e assinar cheques justamente com o Tesouro de valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's mensais.

Art. 49 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente LEI.

Art. 50 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Appolips of

FALAVINO FERREIRA FILHO Frefeito Municipal